

**LEI MUNICIPAL Nº 3283
PROJETO DE LEI Nº 3490**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2006.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a repassar à Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso, subvenção social, de caráter cultural, até o valor de R\$ 28.720,00 (vinte e oito mil, setecentos e vinte reais), destinado a realização do carnaval/2006, e objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Paraisense.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado será destinado a cobrir despesas com sonorização, adereços, faixas e demais apetrechos, decoração e ornamentação do local do desfile e premiação das escolas, eventos correlatos, além de outras despesas.

Art. 2º - Todas as atividades relacionadas ao Carnaval de 2006, ficará a cargo da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados através da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sob o n. 020602 133921302 2060335043 – F- 227.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de fevereiro de 2006.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal**